

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.113 DE 20224
(do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.



CD/22943.19791-00

EMENDA ADITIVA N.º DE 2022
(da Sra. Aline Gurge)

Acrescer à Medida Provisória nº 1.113, de 2022, o seguinte dispositivo, onde couber:

Art. XX. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

20.
.....

§ 6º-A O INSS poderá celebrar parcerias para a realização da avaliação social, sob a supervisão do serviço social da Autarquia.

.....
.....” (NR)

“Art.

40-

B.
.....



* C D 2 2 9 4 3 1 9 7 9 1 0 0 *



Parágrafo único. O INSS poderá celebrar parcerias para a realização da avaliação social, sob a supervisão do serviço social da Autarquia.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a realização da avaliação biopsicossocial da deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), sendo de conhecimento público o tempo de espera por atendimento que o Instituto apresenta.

Neste sentido, a proposta é facultar à Autarquia a possibilidade de firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização do componente social da avaliação, sob a supervisão do serviço social do Instituto, permitindo que o INSS tenha discricionariedade suficiente para ampliar o atendimento às pessoas com deficiência, utilizando-se de parcerias com outras entidades públicas e privadas com experiência na execução dessa atividade.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2022

Aline Gurgel
Deputada Federal - AP
Republicanos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229431979100>



CD/22943.19791-00



* C D 2 2 9 4 3 1 9 7 9 1 0 0 *